



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

I-000184/DMOP/15 REL_FIN_OB 03-06-2015

RELATÓRIO FINAL (ART.º 124.º DO CCP)

Aprovo o presente Relatório e respectiva ordenação das propostas admitidas. Adjudica-se à proposta ordenada em primeiro lugar.

03. Junho - 2015
Vice-Presidente,
Eugenio Silva

Assunto: Beneficiação, Reparação e Conservação de Centros escolares (Centro Escolar de Abiúl / Tratamento de Taludes) - Proc. n.º 30/2015

1. No âmbito do ajuste directo promovido nos termos da alínea a) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 123.º do citado Código, confirma-se a apresentação de uma observação por parte do concorrente Ilhaugusto - Construções, Lda., que se dá por integralmente reproduzida, fica anexa ao presente documento e vai ser analisada pelo Júri.

2. Baseia o pedido de exclusão da proposta do concorrente ordenado em primeiro lugar, pelo facto de “No Anexo I, apresentado pela Abicalçadas – Pavimentos e Calçadas Lda., não constam as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.” e “Analisando os documentos apresentados pela Abicalçadas – Pavimentos e Calçadas Lda., referentes ao exposto no 7.º ponto, do presente documento, verifica-se que o Plano de Trabalhos, não evidência a sequência nem os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas.”, pelo que, “A concorrente Abicalçadas – Pavimentos e Calçadas Lda. ao não apresentar o Anexo I e o Plano de Trabalhos de acordo com o exigido e referido nos pontos acima, na sua proposta, viola não só o Convite à Apresentação de Proposta bem como o CCP, o que tem como consequência, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a exclusão da proposta deste concorrente.”.

2.1 Em face do reclamado e no que concerne ao modelo anexo I, concretamente às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, os pareceres jurídicos emitidos para situações análogas, bem como a jurisprudência existente, vai ao encontro que seja a mesma uma formalidade não essencial, que não tem intensidade suficiente para, por si só, levar à exclusão do concurso daquele concorrente. Desde logo, não estamos perante a falta absoluta de um documento, uma vez que a declaração foi apresentada. Em segundo lugar, a declaração apresentada não consubstancia um vontade unilateral do concorrente, antes corresponde ao modelo do anexo I do CCP em vigor em data anterior à revisão efectuada pelo diploma acima identificado, sendo portanto, um erro desculpável e no nosso entender, conforme já referido, de substância não essencial.

2.2 Quanto ao Plano de Trabalhos e existindo, no nosso entendimento, a possibilidade legal de adaptação do plano de trabalhos durante a execução da obra (n.º 3 do artigo 361 do CCP), uma eventual irregularidade do mesmo não determinaria a exclusão do concorrente, uma vez que, reiteramos, não se trata de uma irregularidade essencial. Na realidade, o crivo do artigo 70.º, n.º 2 CCP tem como base aspectos considerados essenciais, cuja falta ou incorrecção obstam à sua apreciação. Entendendo que, essencial é a falta ou irregularidade que prejudicasse a igualdade entre os concorrentes ou a possibilidade da correcta e imparcial comparação de uma com as outras propostas. Caso contrário, a irregularidade da

[Handwritten signature]



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

proposta será não essencial, e isso independentemente de tais irregularidades serem de carácter formal ou substantivo.

Ora, no caso em apreço, a irregularidade apontada pela Reclamante ao plano de trabalhos não consubstanciam uma violação dos parâmetros do caderno de encargos patenteados a concurso. Nem prejudicam a igualdade entre os concorrentes e a possibilidade da correcta e imparcial comparação da proposta daquele concorrente com as demais, uma vez que é respeitado o prazo de execução de obra. Logo, mesmo que se entendesse existir qualquer irregularidade, o que não se entende, a mesma nunca poderia determinar a exclusão do concorrente, uma vez que se trataria de irregularidade não essencial.

Sendo que, não estando em causa uma completa ausência do plano de trabalhos enquanto peça necessária à candidatura a concurso, a mera irregularidade de que o mesmo possa padecer, não determina a exclusão do concorrente.

Sempre se acrescenta que, no Convite do procedimento em apreço, o critério de adjudicação era única e exclusivamente o do mais baixo preço.

Em face do referido, propõe o Júri, o indeferimento da pretensão apresentada pelo concorrente Ilhaugusto – Construções, Lda.

3. Propõe-se ainda, em observância do n.º 1 do Artigo 124.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Abicalçadas – Pavimentos e Calçadas, Lda., com proposta no valor de € 13.788,19, mais IVA, com o prazo de execução de 75 dias;

Segunda

Ilhaugusto – Construções, Lda, com proposta no valor de € 14.545,39, mais IVA, com o prazo de execução de 75 dias.

4. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 124.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

O Júri,

O Presidente,

(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)

O Membro Efectivo,

(Maria da Conceição M. Marques Baptista – Eng.ª)

O Membro Efectivo,

(Jorge Manuel Melo|Maia e Sá – Eng.º^b)

Exmos. Srs.

Júri do Procedimento 30/2015

Município de Pombal

Assunto: Concurso Público relativo à empreitada: "Beneficiação, Reparação e Conservação de Centros Escolares (Centro Escolar de Abiul / Tratamento de Taludes)"
Proc. 30/2015

Exmos. Srs.,

ILHAUGUSTO – CONSTRUÇÕES, LDA. com sede na Rua Frei Francisco, Moitas Brancas, freguesia da Ilha, concelho de Pombal, Contribuinte N.º 504 373 064, na qualidade de concorrente à realização da empreitada supra mencionada, tendo sido notificado do relatório preliminar deste júri, respeitante à empreitada em epígrafe, vem pela presente, exercer o seu direito de Audiência Prévia, ao abrigo do disposto no artigo 123.º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro – Código dos Contratos Públicos, que o faz nos seguintes termos:

1.º

A requerente participou no concurso referido em epígrafe mediante a devida apresentação da sua proposta acompanhada dos documentos, elementos e formalidades, exigidas Convite à Apresentação de Propostas.

2.º

Fez a apresentação do que considerou ser o seu melhor preço, que atendendo à sua capacidade técnica considerou como totalmente viável e concretizável.



SEDE: ☒ Rua Frei Francisco – Moitas Brancas – Ilha - 3105 – 117 Ilha PBL

ESCRITÓRIOS: ☒ Rua Vale do Poço - Casal da Clara - 3105 – 071 Guia PBL | ☎ 236 950 636 | ☎ 236 950 637 | E-Mail geral@ilhaugusto.pt
C.R.C. Pombal / NIF N.º 504 373 064 – Capital Social 400.000€ – Alvará N.º 30370

3.º

De acordo com resultado do relatório preliminar, a proposta da requerente é a segunda mais vantajosa economicamente, sendo precedida pela proposta da concorrente acima mencionada, que apresenta valores de proposta mais baixa.

4.º

No entanto, a proposta da concorrente Abicalçadas – Pavimentos e Calçadas Lda., não deverá ser considerada no presente concurso, pois a sua proposta viola o disposto no CCP e no Programa de Concurso, o que traduz uma vantagem ilegítima e irregular em relação à requerente Ilhaugusto – Construções, Lda.

5.º

O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), já sofreu várias alterações. Sendo o Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, um dos que veio introduzir algumas alterações ao CCP, as que interessa para este caso, são as alterações da redacção do Anexo I, nas alíneas f) e j) do ponto 4.

6.º

No Anexo I, apresentado pela Abicalçadas – Pavimentos e Calçadas Lda., não constam as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

Assim a Abicalçadas – Pavimentos e Calçadas Lda., apresentou um Anexo I, que não está de acordo com a Legislação em vigor, pelo que não deve o mesmo ser aceite.

7.º

De acordo com o ponto 1 o Artigo 361.º do CCP, "O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução, à fixação da sequência e dos prazos parciais de



Handwritten signature in blue ink.

execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, ...".

8.º

Analisando os documentos apresentados pela Abicalçadas – Pavimentos e Calçadas Lda., referentes ao exposto no 7.º ponto, do presente documento, verifica-se que o Plano de Trabalhos, não evidência a sequência nem os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas.

Assim a Abicalçadas – Pavimentos e Calçadas Lda., apresentou um Plano de Trabalhos que não cumpre o exigido no CCP, pelo que não deve ser aceite.

9.º

Da análise das propostas admitidas pelo Júri, verifica-se que a proposta do concorrente Abicalçadas – Pavimentos e Calçadas Lda., ordenada em primeiro, não respeita com o solicitado em alguns pontos em relação ao Convite à Apresentação de Proposta, nem com o preceito legal em causa, conforme se apresenta nos pontos acima.

10.º

A concorrente Abicalçadas – Pavimentos e Calçadas Lda. ao não apresentar o Anexo I e o Plano de Trabalhos de acordo com o exigido e referido nos pontos acima, na sua proposta, viola não só o Convite à Apresentação de Proposta bem como o CCP, o que tem como consequência, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a exclusão da proposta deste concorrente.

11.º

A alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, diz que o júri deve excluir as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1



De
A

do Artigo 57.º. Realce-se como o CCP é tão rigoroso, determinando expressamente a obrigação do Júri decidir a exclusão pela violação do n.º 1 do Art.º 57.º.

12.º

Deste modo, face à argumentação e fundamentação apresentada pela concorrente "Ilhaugusto – Construções, Lda.", deverá ser feita nova ordenação das concorrentes, pois só assim é que os princípios básicos, como os da transparência e igualdade entre os concorrentes, estará efectivamente presente neste procedimento de contratação.

Pombal, 25 de Maio de 2015

Augusto Cardoso Ferreira

(Sócio Gerente)

Augusto Cardoso Ferreira



SEDE: ☒ Rua Frei Francisco – Moitas Brancas – Ilha - 3105 – 117 Ilha PBL

ESCRITÓRIOS: ☒ Rua Vale do Poço - Casal da Clara - 3105 – 071 Guia PBL | ☎ 236 950 636 | ☎ 236 950 637 | E-Mail geral@ilhaugusto.pt
C.R.C. Pombal / NIF N.º 504 373 064 – Capital Social 400.000€ – Alvará N.º 30370

Handwritten signature in blue ink.